



# PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

## LEI N.º 199 / 2010

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, a celebrar Convênio com o município de Palmares/PE, nos termos em que indica e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a celebrar acordo com o município de palmares, Estado de Pernambuco, objetivando a definição do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a ser apurado quando da prestação dos serviços de construção civil, das obras de restauração, duplicação e restauração com melhoramentos na Rodovia BR-101/PE, Lote Único, do km 189,3 ao km 213,9, com extensão de 24,7 km, que deverá ser recolhido aos cofres de cada um dos municípios conveniados.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do ISSQN ser recolhido proveniente da execução dos serviços de Construção Civil, das obras de restauração, duplicação e restauração com melhoramentos na Rodovia BR-101/PE, Lote Único, do km 189,3 ao km 213,9, com extensão de 24,7 km, não poderá ser inferior aos percentuais abaixo discriminados do valor apurado, de acordo com a legislação tributária do município, demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria e o disposto no parágrafo primeiro desta Lei.

Palmares (11,5 km) – 46% (quarenta e seis por cento);  
Xexéu (13,2 km) – 54% (cinquenta e quatro por cento).



# PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

## ARTIGO SEGUNDO

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Xexéu, 27 de julho de 2010.

**GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO**  
Prefeito